



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3274/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0099/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE UMA NORMA QUE FORMALIZE UMA PARCERIA COM O DETRAN-RJ EM PROL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA QUE OCORRAM AS PERÍCIAS EM PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 0099/2023), apresentada pelo nobre Vereador Dr. Mauro Peralta, que “indica ao executivo municipal a necessidade de uma norma que formalize uma parceria com o DETRAN-RJ em prol da pessoa com deficiência para que ocorram as perícias em Petrópolis”.

A referida Indicação Legislativa foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao executivo municipal a necessidade de uma norma que formalize uma parceria com o DETRAN-RJ em prol da pessoa com deficiência para que ocorram as perícias em Petrópolis.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“As pessoas com deficiência que moram em Petrópolis são obrigadas a se deslocarem ao DETRAN – RJ, (sede) para realizarem a perícia médica.

Ademais, o laudo que é emitido aqui em Petrópolis não é aceito na sede do DETRAN – RJ, obrigando a pessoa com deficiência a se deslocar para realizar a perícia com o medico/perito do mesmo. (...)”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30 *caput*, incisos I e II e art. 16 *caput*, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.
(...)”*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 82, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012) esta é a medida adequada, em âmbito legislativo, quando se deseja solicitar ao Poder Executivo que implemente ações que dependam de legislação cuja iniciativa seja de sua competência privativa. Veja-se o que diz o mencionado artigo:

*“Art. 82. **Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo** ou da Mesa da Câmara.*

§1.º As indicações podem ser:

(...)

*II – **legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo** ou da Mesa da Câmara **o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal** ou da Mesa da Câmara. (...)” (grifei)*

Neste sentido, louvável a iniciativa do nobre Vereador Dr. Mauro Peralta em propor a Indicação Legislativa sob análise, visto que, em suas palavras:

"(...)Visando atender as inúmeras reclamações das pessoas com deficiência que moram em Petrópolis, venho por meio desta proposição demonstrar a necessidade de uma parceria com o DETRAN – RJ visando disponibilizar um médico/perito em definitivo em nossa cidade para atender essa grande demanda.

Cumpre salientar que o local onde ficará o médico/perito do DETRAN em Petrópolis, seja no centro de nossa cidade e com as devidas acessibilidades."

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Dr. Mauro Peralta, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará para esta cidade, **opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa de nº 0099/2023.**

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação **da Indicação Legislativa nº 0099/2023.**

Sala das Comissões em 31 de Janeiro de 2023

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal

Domingos Protetor

DOMINGOS PROTETOR
Vogal